



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

PEDIDO/ SOLICITAÇÃO

Ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos

Exmo.: Sr. Helder Henrique Ferreira de Carvalho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer parceria entre o Município de Barra do Jacaré, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente com a ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLÍMPIA, conforme Lei Municipal nº 731/2020 que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com essa entidade, para auxiliar nas despesas de custeio, manutenção e conservação a fim de que esta prossiga o trabalho de prestar serviços aos seus associados, atender aos proprietários de reserva particular do patrimônio natural – RPPN.

A Associação através da RPPN, busca manter assessoria junto aos proprietários na regularização de suas propriedades junto ao IAT, ajudando na manutenção e conservação do meio ambiente, conforme detalhado no Plano de Trabalho e firmado no Termo de Colaboração, já aprovado pela administração e conselho competente, o qual é parte integrante do presente pedido (em anexo).

Ata
Protocolo

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré
Protocolado sob o Nº 424

Em 14/03/2022

A 16:56

02
8



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

JUSTIFICATIVA:

A Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) é Unidade de Conservação de Uso Sustentável prevista na Lei Federal no 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Muitos estados brasileiros também já possuem normas próprias para reconhecimento de RPPNs pelo órgão ambiental estadual.

Esse modelo de conservação em terras privadas, dentro do qual a RPPN é criada por iniciativa dos proprietários da área, responsável por sua gestão e controle, tem se mostrado bastante eficaz no cenário das áreas protegidas do Brasil, compondo zonas de amortecimento, formando corredores de biodiversidade, protegendo parcelas significativas dos diferentes ecossistemas do país e prestando os mais diversos serviços ambientais à sociedade brasileira.

A consolidação das RPPNs no cenário nacional de áreas protegidas é sobretudo, à observância dos princípios e pressupostos básicos que nortearam sua criação. O engajamento dos proprietários nos esforços de conservação, a manifestação expressa da vontade de proteger a biodiversidade, a existência de áreas naturais significativas em propriedades particulares e o exercício pleno do direito de propriedade constituem os pressupostos que fortaleceram as RPPNs.

Valorizadas pela rigidez dos princípios que se fundamentam na proteção integral dos ecossistemas, na responsabilidade permanente dos proprietários, ainda assim, e, talvez, até mesmo por essa severidade, as RPPNs constituem, hoje, uma clara e inequívoca demonstração de que o Estado e Município, simplesmente, ao estimular e apoiar oficialmente a coletividade, obtém respostas não apenas satisfatórias, mas gratificantes, direcionadas à proteção do ambiente natural e à oferta de serviços ambientais oriundos das RPPNs., demonstrando eficácia e eficiência no atendimento aos anseios sociais e às necessidades ecológicas.

Há que se ressaltar, todavia, que, para a realização do referido certame, deve a Administração Pública dispor de previsão orçamentária, tendo em vista a onerosidade do referido procedimento.

103
8



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

É indispensável que a referida correção ocorra de maneira prudente e responsável, atendendo aos ditames constitucionais e legais, adotando-se a estratégia mais eficaz e transparente e priorizando os preceitos legais e a gestão responsável dos recursos públicos.

Solicita – se, portanto, a realização de processo licitatório “inexigibilidade” com fins a regularizar a situação que se explicita.

Atenciosamente,

Barra do Jacaré, 14 de março de 2022.

Amarildo Aparecido do Nascimento
Secretário Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

05
8

Ofício Emitido Pela Autoridade Competente

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná

De: Prefeito Municipal

Para: Amarildo Aparecido do Nascimento

Data: 14 de março de 2022

AUTORIZO preliminarmente à solicitada mediante Memorando Interno expedido por Vossa senhoria, conforme protocolo nº. 422 de 14 de março de 2022

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.
- 2- À elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento licitatório.
- 3- Ao exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima.
- 4- Parecer contábil e parecer jurídico.

Edimar de Freitas Alboneti
— Prefeito Municipal

Cordialmente,



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

MEMORANDO INTERNO

Barra do Jacaré/ Pr, 14 de março de 2022.

Exmo. Senhor

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

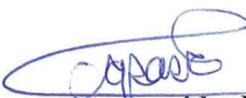
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor:

Venho por meio deste, solicitar **AUTORIZAÇÃO** para abertura de processo licitatório “inexigibilidade” para a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.460.024/0001 - 47, com sede na Fazenda Santa Olímpia, s/n, no município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, para auxiliar na manutenção e conservação do Meio Ambiente.

No aguardo da autorização, manifestamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


Amarildo Aparecido do Nascimento

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré
Protocolado sob o Nº 422
Em 14 / 03 / 2022
76

07
8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.460.024/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLIMPIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSENTAMENTO SANTA OLIMPIA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO FAZ SANTA OLIMPIA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ZONA RURAL
CEP 86.385-000	BAIRRO/DISTRITO COQUEIRALZINHO	MUNICÍPIO BARRA DO JACARE
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/03/2022 às 14:36:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

08

~~12~~

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DO ASSENTAMENTO BANCO
DA TERRA
FAZENDA SANTA OLIMPIA**

CAPITULO I

Da denominação, sede, definição, prazo e jurisdição

Artigo 1º - Pela aprovação deste estatuto, fica criada a ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLIMPIA, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação em vigor e, terá sede e foro na cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, sito ao Bairro Coqueiralzinho, Fazenda Santa Olímpia.

Artigo 2º - A Associação é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito Municipal e tem os seguintes objetivos:

- a) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- b) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;
- c) Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.
- d) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- e) Promoção do desenvolvimento agrário;
- f) Promoção da saúde e bem estar social da comunidade.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação as atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 3º - A Associação fica instituída por tempo indeterminado.

CAPITULO II

Dos associados – seus direitos e deveres

Artigo 4º - Poderão ser associados qualquer proprietários de terras devidamente matriculados no assentamento do Projeto Banco da Terra – Fazenda Santa Olímpia, município de Barra do Jacaré. Sendo que os indivíduos que tomarem da constituição da entidade firmarem a ata estabelecida na Assembleia Geral convocada para sua criação, serão considerados associados fundadores.

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS
IARA DE JESUS NEGRÃO XIMBER
OFICIAL
ZENÉIDE BEZERRA DA SILVA
ESCREVENTE
ANDARA - ESTADO DO PARANÁ

10
8
2

Artigo 5º - São associados efetivos do Associação, os indivíduos que são assentados no Projeto banco da Terra - Fazenda Santa Olímpia, admitidos em reunião da Diretoria, por decisão da maioria, consignado em ata.

Parágrafo único - Todo associado fundador ou efetivo devera preencher uma ficha de filiação em impresso próprio da Associação.

Artigo 6º - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- a) Tomar parte, em direito a voto, nas Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias da Associação;
- b) Votar e ser votado;
- c) Tomar parte das ações e propor Planos, Programas e Projetos a Associação;

Artigo 7º - São deveres dos associados fundadores ou efetivos da Associação:

- a) Cooperar para o desenvolvimento e incremento das atividades da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as Resoluções posteriores da Associação.

Parágrafo único - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

CAPITULO III

Da administração da Associação

Artigo 8º - A administração da Associação, será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 9º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, e é composta pelos associados fundadores e efetivos, devendo ser convocada ordinariamente pelo menos a cada anos e extraordinariamente a qualquer tempo.

Artigo 10 - Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal entre os associados fundadores e efetivos.
- b) Discutir a aprovar as reformulações dos estatutos.

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS
IARA DE JESUS NEGRAS XAVIER
OFICIAL
ZENEIDE BEZERRA DA SILVA
ESCREVENTE
ANDARA - ESTADO DO PARANA

12
8
3

DA ASSEMBELIA GERAL

A Assembléa Geral é constituída por sócios em pleno exercício de seus direitos. Reúne-se ordinariamente a cada três meses com data a ser estabelecida pela Diretoria Executiva.

A Assembléa Geral Extraordinária reúne-se a cada trinta dias por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço dos associados. A convocação é feita através de edital fixado na Sede da Associação publicados nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade com antecedência de oito dias.

A Assembléa Geral Ordinária reúne-se e delibera:

Em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados.

Em segundo e ultima convocação meia hora após, com a presença de qualquer numero de sócios.

A Assembléa Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

Em primeira convocação, com a presença mínima com dois terços dos associados;

Em segundo e ultima convocação, meia hora após, com a presença de qualquer numero de sócios.

Compete privativamente a Assembléa Geral:

1. Reformar o estatuto;
2. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
3. Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias, a caso exigidas;
4. Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidades;
5. Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos;
6. A aprovação de novos sócios.

Parágrafo único - É necessário em primeira convocação de maioria absoluta dos associados da entidade para aprovação de alteração dos estatutos, bastando porem em segunda convocação para instalação da Assembléa, meia hora após a primeira, maioria simples; e em terceira convocação, uma hora após a primeira, com o numero de associados presentes.

Artigo 11 - A Diretoria compete a gestão direta dos negócios da sociedade, a organização e administração interna de acordo com os preceitos deste estatuto e legislação em vigor e, orientações da Assembléa.

Artigo 12 - A diretoria compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice - presidente;
- c) Tesoureiro;

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS
IARA DE JESUS NEGRÃO XAVIER
OFICIAL
ZENEIDE BEZERRA DA SILVA
ESCREVENTE
ANDARA - ESTADO DO PARANÁ

14
8
4

d) Vice – presidente Técnico.
1º - Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade mas responderão pelos prejuízos resultantes de atos praticados contrariamente à Lei e aos Estatutos, responsabilizando-se também pelos prejuízos causados quando procederem dentro dos limites de suas atribuições com culpa e dolo

2º - A Diretoria devese reunir pelo menos uma vez por mês, com quorum mínimo de maioria simples.

Artigo 13 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Convocar as Assembléias Gerais, e as reuniões da Diretoria;
- d) Movimentar contas bancarias em conjunto com o Tesoureiro;
- e) Emitir, aceitar, endossar ou de qualquer outra forma, obrigar a sociedade por titulo cambial ou cambiariforme em conjunto com o Tesoureiro.

Parágrafo único – Para alienar, hipotecar, transigir sobre bens e imóveis, prestar fiança ou aval sobre qualquer titulo, o Presidente necessita autorização da Diretoria em ata especial registrada em livro competente.

Artigo 14 – Compete ao Vice – presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e sucede-lo no caso de vacância do cargo do Presidente, em primeira instancia;
- b) Organizar os planos administrativos e, responsabilizar-se pelas diretrizes gerais da organização interna da Associação, acompanhado e controlando todas as atividades da Associação, respeitando as decisões da Diretoria;
- c) Aprovar a admissão ou demissão de sócios.
- d) Em conjunto com o presidente assinar instrumentos contratuais em geral ou outorgar mandamentos em nome da sociedade.

Artigo 15 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e sucede-lo no caso de vacância do cargo do Presidente, em segunda instancia;
- b) Organizar planos orçamentários, administrar o patrimônio, as receitas e as aplicações financeiras;

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS - FISCALIAS JURÍDICAS
IARA DE JESUS NEGRÃO XAVIER
OFICIAL
ZENEIDE BEZERRA DA SILVA
ESCREVENTE
ANDARA - ESTADO DO PARANA

- 16
8
5
- c) Em conjunto com o presidente, assinar instrumentos contratuais em geral e outorgar mandamentos em nome da sociedade;
 - d) Movimentar contas bancarias, emitir, aceitar, endossar, ou de qualquer forma obrigar a sociedade pó titulo cambial e cambiariforme, sempre em regime de dupla assinatura com o Presidente.

Parágrafo único – Para substituição do Vice – Presidente Administrativo ou Tesoureiro devera ser mediante convocado a Assembléia Geral.

Artigo 16 – Compete ao Secretario:

- a) Organização e dirigir todos os assuntos da Secretaria da Associação;
- b) Assinar com o Presidente as correspondências da Associação;
- c) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléia Geral.

Do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal é composto de três membros, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos com mandato de dois anos. O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente mensalmente, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros extraordinariamente, sempre que se faça necessário.

Artigo 17 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação, quer de receitas, quer de despesas;
- b) Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação, especificas se estão sendo utilizados e bem guardados;
- c) Fazer relatórios circunstaciando de qualquer pericia levado e feito, encaminhado ao Presidente da Diretoria Executiva.

Do Patrimônio Social:

Artigo 18 – O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Donativos e legados;
- b) Rendas, acaso existentes, de seus bens;
- c) Subvenções de poderes públicos, federal, estadual ou municipal;
- d) Contribuição de seus associados, fundadores, efetivos e beneméritos, ou ainda, por venda de objetos doados com autorização dos doadores;

17
8

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS - FUNÇÕES JURÍDICAS
IARA DE JESUS NEGRÃO XAVIER
OFICIAL
ZENEIDE BEZERRA DA SILVA
ESCREVENTE
ANDARA - ESTADO DO PARANÁ

18
6

Artigo 19 – Respeitada a legislação em vigor, a Associação poderá receber auxílio sob a forma de doação ou empréstimo de pessoas e/ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Artigo 20 – As rendas patrimoniais e as receitas operacionais da Associação, destinar-se-ão à manutenção de seus serviços, conservação do patrimônio e desenvolvimento de atividades dentro de seus objetivos.

Artigo 21 – A Associação não distribui lucros, bonificações, dividendos e/ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente no país os seus recursos de manutenção de seus objetivos institucionais, emprega o eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no desenvolvimento de suas finalidades institucionais ou em inversões patrimoniais.

Das disposições finais:

Artigo 22 – O gerenciamento da Associação se regerá pela busca da eficiência, da lisura e da máxima economia dos recursos.

Artigo 23 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 24 – Poderá ser instituída taxa de contribuição dos associados fundadores e efetivos, desde que aprovada pela Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária.....

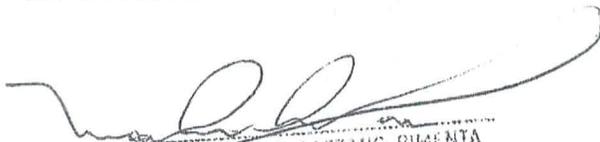
Parágrafo único – A forma de recebimento das contribuições, bem como sua frequência deverão ser regulamentadas no Regimento Interno. Podendo ser definidas ad-referendum pela Diretoria da Associação.

Artigo 25 – A sociedade poderá ser extinta a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos associados reunidos em Assembléia Geral convocada para tal fim.

Artigo 26 – Em caso de extinção da entidade, o seu patrimônio reverterá em benefício de entidades congêneres, públicas ou privadas na proporção e forma estabelecida na Assembléia Geral especificada no artigo anterior.

Artigo 27 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Fiscal e Diretoria.....

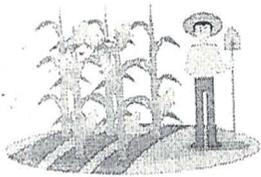
Barra do Jacaré 17 de outubro de 2002


MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA
ADVOGADO OAB 19.168

PODER JUDICIÁRIO
DISTRIBUIDOR E ANEXOS
COMARCA DE ANDARA - PARANA
REG. Nº 590 FLS. 076 / 007
AO CARTÓRIO 11/10/02
ANDARA, 06 DE 17 DE 2002
ERNANI GONÇALVES DE OLIVEIRA
DISTRIBUIDOR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ANDARA — PARANÁ
PROTOCOLADO SOB Nº 7.084.. E REGISTRADO
SOB Nº 162.. NO LIVRO A-3/PJ.X.X...
FLS. 131 a 133vº.
ANDARA, 19 / 12 / 2002
Beza
ZENEIDE BEZERRA DA SILVA
ESCREVENTE

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PÓS-DOUT. JURÍDICAS
Lei 33.228 de 19/09/01
IARA DE SOUZA
FUNDAÇÃO
SELO DE AUTENTICIDADE
ZENEIDE BEZERRA DA SILVA
ESCREVENTE
ANDARA - ESTADO DO PARANÁ
2
MºAAI31564



Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olímpia

208

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÕES E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

Aos dias 18 de dezembro de 2020 às 09:20 horas da manhã reuniram-se na sede desta entidade os associados da Associação convocados para Assembleia Geral especificamente para tratar as seguintes ordens do dia:

- 1º - Eleição da nova diretoria;
- 2º - Eleição do conselho fiscal;

Iniciando a reunião, o presidente agradeceu a presença de todos e deu início a ordem do dia, colocando em votação todos os associados para receber os votos, posteriormente foram contados e tendo sido vencidos os seguintes associados:

Para Presidente o Sr. **José da Silva Sobrinho**, brasileiro, casado, agricultor, portador do R.G. Nº 3.222.077-08 SSP/PR e CPF Nº 235.902.119-20 morador na Fazenda Santa Olímpia, bairro Coqueiralzinho, município de Barra do Jacaré, estado do Paraná.

Para Vice-presidente o Sr. **Anésio Batista Junqueira**, brasileiro, casado, agricultor, portador do R.G. Nº 3.618.112-5 e CPF Nº 466.034.099-68 morador na Rua Bairro Estação, bairro Estação, município de Jacarezinho, estado do Paraná.

Para Tesoureiro o Sr. **Luiz Batista Junqueira**, brasileiro, casado, agricultor, portador do R.G. Nº 1.898.887 e CPF Nº 236.729.279-53 morador na Rua Bairro Estação, bairro Estação, município de Jacarezinho, estado do Paraná

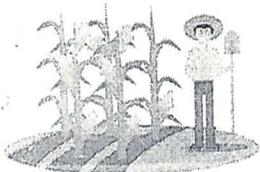
Para Vice-presidente Técnico o Sr. **Marcos Ribeiro de Castro**, brasileiro, casado, agricultor, portador do R.G. Nº 3.681.327-0 SSP/PR, CPF Nº 448.480.999-00, morador na Rua Jandaia Nº 325, bairro Jardim São Luiz, município de Jacarezinho, estado do Paraná.

Sendo eleitos para um mandato de 2 (dois) anos iniciando –se em 01/01/2021 até 31/12/2023.

Conselho fiscal terá o mandato com duração de 2 (Dois) anos tendo início em 01 de janeiro de 2021 e seu término em 31 de dezembro de 2023, tendo participação dos seguintes membros:

- 1º - **Oscar Basileu Fernandes**, brasileiro, casado, agricultor, portador do R.G. Nº 3.018.093-3 SSP/PR e CPF Nº 362.688.289-6, morador na Fazenda Santa Olímpia, bairro Coqueiralzinho, município de Barra do Jacaré, estado do Paraná.





Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olímpia

22
8

2º - **Luiz Fernando Junqueira**, brasileiro, casado, agricultor, portador do R.G. Nº 7.537.092-0 SSP/PR, CPF Nº 007.243.259-37, morador na Fazenda Santa Olímpia, bairro Coqueiralzinho, município de Barra do Jacaré, estado do Paraná.

3º - **Everaldo de Almeida Muchagata**, brasileiro, casado, agricultor, portador do R.G. Nº 5.871.399-6 SSP/PR e CPF Nº 828.702.769-15 morador na Rua Osvaldo Alfredo nº 107, bairro Bergamaschi, município de Cambará, estado do Paraná.

Estando presentes os eleitos tomaram posse de seus cargos de imediato, passando a partir desta data exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo Estatuto da Associação.

A reunião deu-se por encerrada pelo Sr. Marcos, vice-presidente técnico da Associação, lavrado em ata sendo em seguida assinado pelos associados.

Barra do Jacaré, 18 de dezembro de 2020.

José S. Sobrinho
(Presidente)

Anésio Batista Junqueira
(Vice-presidente)

Luiz Batista Junqueira
(Tesoureiro)

Marcos R. de Castro
(Vice-presidente técnico)

Conselho Fiscal:

Oscar Basileu Fernandes

Everaldo A. Muchagata

Luiz Fernando Junqueira

23
8

CERTIDÃO: Fica fazendo parte integrante do registro nº 158 a nova diretoria da "ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLIMPIA" eleita e empossada em 18.12.2020 de acordo com Ata de Assembleia Geral para o período de 2021/2023. Lançada no livro A-23/PJ - Fls. 025 e 026. Protocolado sob nº. 14.607 - Fls. 054 - Livro A-10, desta serventia. Andirá, 26 de Janeiro de 2021.-

Zeneide Bezerria

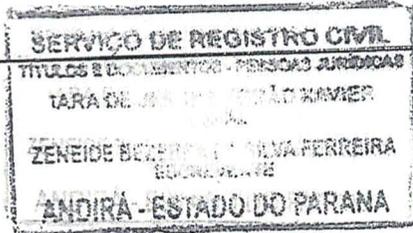
Zeneide Bezerria da Silva Ferreira
Escrevente



SETO DIS"PA.



061030571AAB00000001121E





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

24

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026271489-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.460.024/0001-47**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLIMPIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.460.024/0001-47
Certidão n°: 7605953/2022
Expedição: 07/03/2022, às 13:29:56
Validade: 03/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLIMPIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.460.024/0001-47, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA
OLIMPIA
CNPJ: 05.460.024/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:24:49 do dia 07/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2022.

Código de controle da certidão: **280C.983B.3259.F05B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

268

27
8



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLIMPIA

CNPJ Nº: 05.460.024/0001-47

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLIMPIA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 06/05/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 3580.SWED.2856
Emitida em 07/03/2022 às 13:50:41

Dados transmitidos de forma segura.

28
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 63/2022

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 13/05/2022

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTM9H4UFFH2JXX2HQCQP

REQUERENTE: A MESMA

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA S

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

544

05.460.024/0001-47

91

ENDEREÇO

FAZENDA SANTA OLÍMPIA, S/N - Rural - COQUEIRALINHO CEP: 86385000 Barra do Jacaré - PR

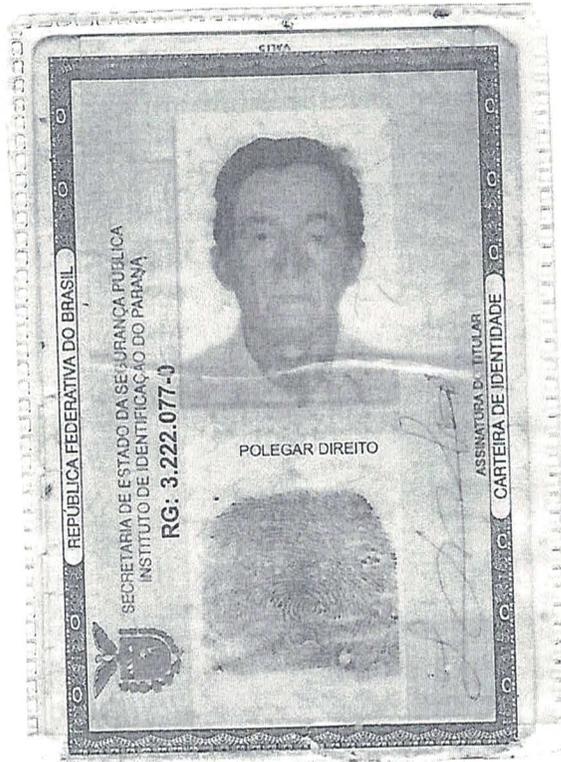
ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente

Observações:

Barra do Jacaré, 14 de Março de 2022

Emitido por: PEDRO LUIZ BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOSE DA SILVA SOBRINHO

Nº de Inscrição
235902119-20

Data do Nascimento
08/02/47

R JOSE SILVESTRINI, 1580 CASA -
ITAMARATY
19900-000 OURINHOS - SP

A Brazilian Federal Taxpayer Registry (CPF) card for Jose da Silva Sobrinho. The card is headed by the 'MINISTÉRIO DA FAZENDA' and 'Secretaria da Receita Federal'. The main title is 'CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS'. The card contains the following information: Name: JOSE DA SILVA SOBRINHO; Registration Number (Nº de Inscrição): 235902119-20; Date of Birth (Data do Nascimento): 08/02/47. At the bottom, the address is listed as 'R JOSE SILVESTRINI, 1580 CASA - ITAMARATY, 19900-000 OURINHOS - SP'. A large, faint watermark of the Brazilian flag is visible in the background of the card.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **3.222.077-0** DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/03/2015

NOME: **JOSÉ DA SILVA SOBRINHO**

FILIAÇÃO: FRANCISCO LOPES DA SILVA
GLORIA GASPAR

NATURALIDADE: URAI/PR DATA DE NASCIMENTO: 08/02/1947
Maior de 65 Anos

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAMBARÁ/PR, DA SEDE
C.CAS=6526, LIVRO=301, FOLHA=9

CPF: 235.902.119-20

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/03/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

[Handwritten Signature]

JOSE DA SILVA SOBRINHO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 08/01/97

S
E
R
P
R
O

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.460.024/0001-47

Razão Social: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO ASSENTAM

Endereço: FAZENDA SANTA OLIMPIA / COQUEIRALZINHO / BARRA DO JACARE / PR /
86385-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2022 a 02/04/2022

Certificação Número: 2022030401484740643191

Informação obtida em 14/03/2022 16:21:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

318



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ;CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

CERTIDÃO LIBERATÓRIA 002 / 2022

ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO ASSENTAMENTO RURAL
FAZENDA SANTA OLIMPIA

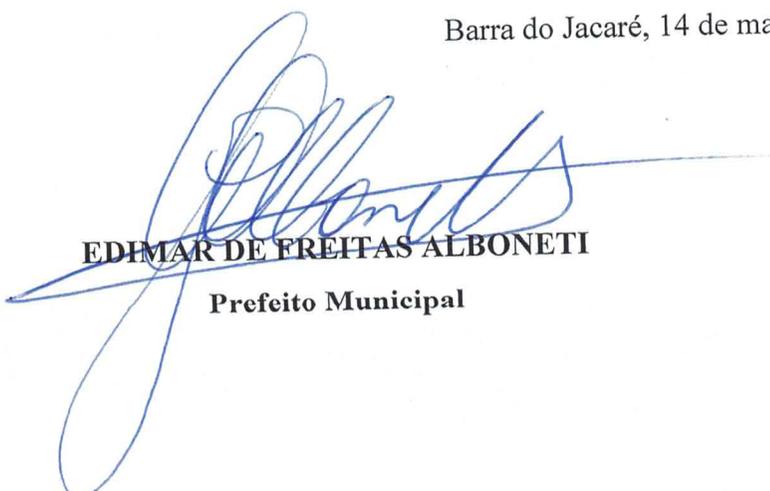
CNPJ – 05.460.024/0001 - 47

FINALIDADE DA CERTIDÃO: Recebimento de Recursos Públicos, mediante convênio.

É **CERTIFICADO** na forma da Lei Municipal nº. 733/2020 de 05 de junho de 2020, que a **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLIMPIA**, está em situação **REGULAR** para recebimento de recursos públicos.

VALIDADE: 31 de dezembro de 2022.

Barra do Jacaré, 14 de março de 2022.



EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 087/2022

Processo Administrativo: 28/2022;

Inexigibilidade: 05/2022;

Objeto: Termo de parceria com a Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olímpia;

Referencial Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.019/14, Decreto Estadual nº 1.529/07, Lei Municipal nº 731/2020.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de abertura de processo licitatório deflagrado pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, tendo como objeto firmar termo de parceria com a Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olímpia.

Vieram a este advogado público os seguintes documentos: (1) pedido inicial da respectiva Secretaria; (2) justificativa; (3) documentos de habilitação da associação interessada.

É o relatório.

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente caso amolda-se às previsões que constam na Lei nº 13.019/14, que “estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil”.

2.1. DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019/14:

“Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto”.

Ou seja, as parcerias firmadas entre as organizações da sociedade civil e entes públicos, em regra deve ser precedida de chamamento público, só sendo este dispensável ou inexigível, nos casos específicos previstos em lei. É o que o faz o art. 31 da referida lei:

33
8



348

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO ENTRE AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM RAZÃO DA NATUREZA SINGULAR DO OBJETO DA PARCERIA OU SE AS METAS SOMENTE PUDEREM SER ATINGIDAS POR UMA ENTIDADE ESPECÍFICA, especialmente quando: (...)”

No presente caso a inexigibilidade se extrai do conteúdo da justificativa e, sobretudo, do teor da Lei Municipal nº 731/2020.

2.2. DO TERMO DE COLABORAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

Conforme consta na justificativa, o presente convênio será materializado em um termo de colaboração, definido legalmente pelo inciso VII do art. 2º da Lei nº 13.019/2014:

*“Art. 2º.
(...)”*

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;”

Ainda sobre o tema, detalha o art. 16, caput, da referida lei que:

“Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de PLANOS DE TRABALHO DE SUA INICIATIVA, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.”(destaquei)

Sendo que, no presente caso concreto, ante o princípio da especialidade, aplica-se o previsto no Decreto Estadual nº 1.529/07, que a partir de seu art. 13 cita a necessidade de um PLANO DE MANEJO AMBIENTAL:

“Art. 13 A RPPN deverá contar com Plano de Manejo, que é o instrumento de planejamento e de implementação da Unidade de Conservação.

§ 1º O Plano de Manejo definirá as atividades a serem desenvolvidas no interior da UC, indicará as medidas de conservação e de uso sustentável para a sua vizinhança e área de influência e proporá medidas para a melhoria da qualidade ambiental e de vida no entorno da RPPN, a partir de diretrizes fornecidas pelo IAP, que deverá homologá-lo.

§ 2º O Plano de Manejo deverá ser apresentado num prazo máximo de cinco anos a contar do reconhecimento da RPPN, sob pena de sua exclusão do Cadastro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC - e demais sanções daí decorrentes.

§ 3º Após a aprovação do Plano de Manejo, a permanência da RPPN no CEUC fica condicionada à sua execução.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR
Procuradoria Jurídica Municipal

3. CONCLUSÃO

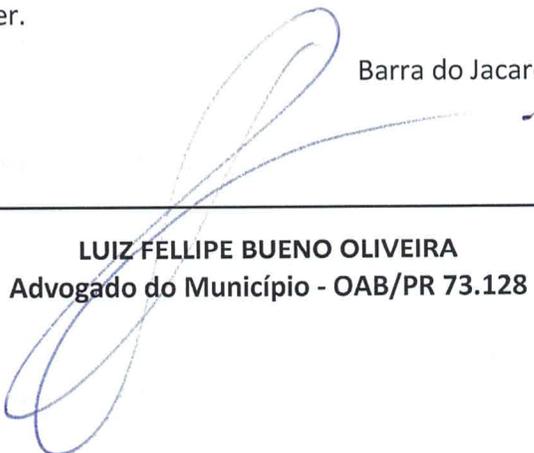
No estado em que se encontra o procedimento administrativo interno não se sabe quais os valores serão repassados para a associação beneficiária, quais as obrigações destas, quais metas deve cumprir, quais os prazos e formas de fiscalização etc.

Desta forma, salvo melhor juízo, manifesto parecer favorável quanto a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, todavia, o termo de colaboração só poderá ser efetivado após a realização de um plano de trabalho / plano de manejo, e de comprovado cumprimento das obrigações previstas no Decreto Estadual nº 1529/07, sobretudo de seu art. 12.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, pois não tem caráter vinculatório.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 23 de março de 2022.



LUIZ FELLIPE BUENO OLIVEIRA
Advogado do Município - OAB/PR 73.128



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL N.º 731/ 2020

Súmula: Revoga a Lei 142/ 2002, Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com a Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olímpia e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olímpia, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.460.024/0001-47, objetivando incentivar e apoiar a conservação e Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – de propriedades rurais localizadas no âmbito do Município de Barra do Jacaré.

Parágrafo 1º - Os convênios a serem firmados entre o Município de Barra do Jacaré e a Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olímpia versarão sobre o repasse de até 50% (cinquenta por cento) do valor recebido do Estado do Paraná a título de repasse do ICMS Ecológico instituído pela Lei Complementar Estadual nº 59, de 1º de outubro de 1991, gerado pelas Reservas Particulares.

Parágrafo 2º - As propriedades rurais que possuem Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – deverão obter o reconhecimento prévio junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

368



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 3º - Incumbirão à Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olímpia todos os encargos quanto à assessoria, articulação e organização dos documentos e registros dos proprietários de reservas particulares do patrimônio natural.

Parágrafo 4º - Ao Poder Executivo Municipal somente incumbirá o repasse dos valores mencionados no percentual disposto no parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 5º - As ações a serem executadas nos convênios deverão seguir as orientações descritas no Decreto Estadual nº 1.529, de 2 de outubro de 2007, em especial o Capítulo III.

Artigo 2º - Os valores repassados pelo Poder Executivo Municipal à Associação dos Proprietários do assentamento do Banco da Terra deverão ser aplicados em prol do desenvolvimento e sustentabilidade da RPPN objeto de cada convênio, ficando vedado o uso dos recursos para fim diverso do acima mencionado.

Artigo 3º - Para efetivação do disposto no Artigo 2º desta Lei, deverá ser elaborado, para cada convênio, um plano de conservação da RPPN, o qual será avaliado e fiscalizado por Comissão Paritária formada pelos seguintes membros:

I – 3 (três) representantes do Poder Executivo;

II – 1(um) representante da Iniciativa Privada;

III – 1(um) representante da Educação na área Biológica ou Geográfica;

IV – 1(um) representante da Associação dos Proprietários do assentamento do Banco da Terra; e

V – 1(um) representante dos proprietários de RPPN do Município de Barra do Jacaré.

Art. 4º Deverá constar do termo de convênio, a ser celebrado, a obrigação da Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olímpia à prestar contas, através do Sistema Integrado de Transferências - SIT- junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único: O Município passa total responsabilidade à Associação mencionada, quanto ao uso devido e prestação de contas dos recursos.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/06/2020. Edição 2023
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pg. 23.

378



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 5º - A Associação dos Proprietários do assentamento do Banco da Terra deverá prestar contas dos recursos recebidos junto ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias após o término do respectivo exercício financeiro.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada na íntegra a Lei 142/2002.

Paço Municipal José Galdino Pereira, 02 de junho de 2020.

Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

39
8

Ofício Emitido Pela Autoridade Competente

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná

De: Prefeito Municipal

Para: Helder Henrique Ferreira de Carvalho

Data: 23 de março de 2022

Em face a conclusão contida no parecer jurídico do processo, na qual cita a falta de informações referentes valores a serem repassados, obrigações e metas a cumprir, tanto quanto prazos e forma de fiscalização, anexamos e este, Plano de Trabalho e Aplicação, da associação, no qual contém as informações necessárias.

Informo ainda que o fiscal de contrato será determinado no Termo de colaboração a ser redigido, publicado e assinado entre as partes, após homologação do processo licitatório.

Cordialmente,



Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

40
8

1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE	CNPJ
----------------------------------	-------------

Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olimpia	05.460.024/0001-47
--	--------------------

ENDEREÇO
Fazenda Santa Olimpia, S/N - Zona Rural - Bairro: Coqueiralzinho

CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE	E-MAIL
Barra do Jacaré	PR	86.385-000	(43) 3525-0054	assentamentosantaolimpia@gmail.com

CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
08.286-0	748	0717	Barra do Jacaré

NOME DO RESPONSÁVEL	CPF
José da Silva Sobrinho	235902119-20

CARTeira DE IDENTIDADE E ORGÃO EXPEDITOR	CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE	FUNÇÃO	MATRÍCULA
3.222.077-0 SESP/PR		Presidente	

ENDEREÇO	CEP
Sítio San Rafael, S/N - Zona Rural - Bairro: Coqueiralzinho	86.385-000

2 - OUTROS PARTÍCIPES

NOME	CGC/CPF	E.A.

ENDEREÇO	CEP

3 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
--------------------------------	----------------------------

A Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olimpia aplicará o valor anual de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), repassados pela Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - Paraná, através de subvenção nas despesas a saber: Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; Material Químico; Material para Manutenção de Bens Imóveis, Serviço de Energia Elétrica dos Demais Setores da Administração; Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; Serviços Técnicos Profissionais; Serviços Bancários.	<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">INÍCIO</td> <td style="width: 50%;">TÉRMINO</td> </tr> <tr> <td>10/02/2022</td> <td>16/12/2022 ✓</td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> </tr> </table>	INÍCIO	TÉRMINO	10/02/2022	16/12/2022 ✓						
INÍCIO	TÉRMINO										
10/02/2022	16/12/2022 ✓										

Justificativa da Proposição - A Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olimpia de Barra do Jacaré, com sede foro à Faz. Santa Olimpia S/N, Coqueiralzinho, prestam serviços aos seus associados, que atende aos proprietários de reserva particular do patrimônio natural - RPPN. A Associação mantém também a assessoria juntos aos proprietários na regularização de suas propriedades junto ao IAP, ajudando a preservar o meio ambiente e biodiversidade.	



Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré
 Protocolado sob o nº 364
 Em 10 102 2022
 A 15:38

428

PLANO DE TRABALHO	FOLHA 2/3
-------------------	-----------

1 - DADOS CADASTRAIS			
ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		CNPJ	
Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olimpia		05.460.024/0001-47	
CIDADE	CEP	DDD/FONE	E-MAIL
Barra do Jacaré	86400-000	(43) 3525-0054	assentamentosantaolimpia@gmail.com
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
06.286-0	748	0717	Barra do Jacaré - PR
NOME DO RESPONSÁVEL		CPF	
José da Silva Sobrinho		235902119-20	
ENDEREÇO		CEP	
Sítio San Rafael, S/N - Zona Rural - Bairro, Coqueiralzinho		86.385-000	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:			
A Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olimpia de Barra do Jacaré - Paraná, com sede foro a Fazenda Santa Olimpia, S/N, Coqueiralzinho, prestam serviços aos seus associados que atende aos proprietários de reserva particular do patrimônio natural - RPPN. A Associação mantém também a assessoria juntos aos proprietários na regularização de suas propriedades junto ao IAP, ajudando a preservar o meio ambiente e biodiversidade.			
2 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO			
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Conforme folhas 1/2 para manutenção da área de 103,40 ha da RPPN Santa Olimpia, serão investidos para melhorias das reservas florestais da propriedade.		INÍCIO	TÉRMINO
		10/02/2022	16/12/2022



428

PLANO DE APLICAÇÃO
FOLHA 3/3

Concedente

META	JAN./2022	FEV./2022	MAR./2022	ABR./2022	MAI./2022	JUN./2022
------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

1	-	-	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
---	---	---	---------------	---------------	---------------	---------------

META	JUL./2022	AGO./2022	SET./2022	OUT./2022	NOV./2022	DEZ./2022
------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

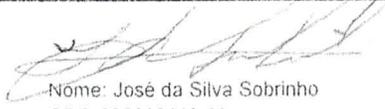
2	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
---	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Instituição Proponente, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04/05/2000 - Lei Federal 13.019/2014 de 31/07/2014, Lei Orçamentária Anual nº 742/2020 de 15/12/2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias 741/2020 de 13/10/2020, Decreto Municipal 1401/2020 de 25/03/2021, Lei Municipal nº 726/2020, Lei Municipal nº 730/2020, Lei Municipal nº 731/2020 de 02/06/2020 das Subvenções Sociais a instituições Sociais e Culturais, Portaria da Comissão de Monitoramento e Avaliação Port. nº 078/2021 - de 22 de Março de 2021 - a firmar Convênio com a Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olimpia e da outras providências de que as informações que constam deste Plano de Aplicação são verdadeiras declaro para os devidos fins e me responsabilizo de forma legal

Hede Deterimento,

Barra do Jacaré, 10 de Fevereiro de 2022.



Nome: José da Silva Sobrinho

CPF: 235902119-20

Representante Legal da Instituição Proponente

RESERVADO PARA O CONCEDENTE

Aprovado

Barra do Jacaré, 10 de Fevereiro de 2022.

Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

438

FOLHA ADICIONAL COMPLEMENTO DE PLANO DE TRABALHO DE 2022
 CONTAS DAS DESPESAS INFORMADAS NA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
 DESCRITO NO ITEM 3 DA FOLHA 1/2 DO PLANO DE APLICAÇÃO

Atividade	Jan/20	Fev/20	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
3.3.90.30.01.03 Combustível	-	-	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
3.3.90.30.11.00 Depensivos e Arrumadilhas	-	-	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 13.500,00
3.3.90.30.24.00 Material para Manutenção de Bens Imóveis	-	-	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 18.000,00
3.3.90.39.43.99 Serviços de Energia Elétrica dos Demais Serviços de Administração	-	-	R\$ 2.580,00	R\$ 2.580,00	R\$ 2.580,00	R\$ 2.580,00	R\$ 2.580,00	R\$ 2.580,00	R\$ 2.580,00	R\$ 2.580,00	R\$ 2.580,00	R\$ 2.580,00	R\$ 25.800,00
3.3.90.39.18.00 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	-	-	R\$ 4.247,00	R\$ 4.247,00	R\$ 4.247,00	R\$ 4.247,00	R\$ 4.247,00	R\$ 4.247,00	R\$ 4.247,00	R\$ 4.247,00	R\$ 4.247,00	R\$ 4.247,00	R\$ 42.470,00
3.3.90.39.05.00 Serviços Técnicos Profissionais	-	-	R\$ 873,00	R\$ 873,00	R\$ 873,00	R\$ 873,00	R\$ 873,00	R\$ 873,00	R\$ 873,00	R\$ 873,00	R\$ 873,00	R\$ 873,00	R\$ 8.730,00
3.3.90.39.81.00 Serviços Bancários	-	-	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 500,00
TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00

Barra do Jacaré, 10 de Fevereiro de 2022.


 José da Silva Sobrinho
 Presidente

44

ATA

Aos vinte e dois dias do mes de fevereiro de 2022 ás 14:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, sito a Rua Paraná, 176, centro de Barra do Jacaré do Estado do Paraná, reuniram se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS, Secretário Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente Srº Amarildo Aparecido do Nascimento e o Diretor de Meio Ambiente Srº José Antônio do Nascimento, para apreciação do Plano de Aplicação da Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olimpia. O presidente iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e em seguida apresentou o "Termo de Colaboração" celebrado pela administração pública, envolvendo transferência de recursos financeiros, sendo este o instrumento que a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré e Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olimpia (Reserva Particular do Patrimônio Natural — RPPN), pactuou o convênio. Em seguida passou a palavra para Srº Amarildo Aparecido do Nascimento que deu sequência no assunto ressaltando que o convênio tem previsão legal através da Lei Municipal Nº 731/2020 atendendo as normas da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Constituição Estadual, Lei nº 4.320/1964, Resolução nº 028/2011 alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE-PR, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Lei nº 8666/1993, Leis Municipais nº 726/2020, nº 730/2020, Port. Nº 078 de 22 de março de 2021 e demais atos normativos do Poder Público aplicáveis, bem como o cumprimento dos deveres e das obrigações dispostos no Termo de Colaboração e nas disposições contidas no Plano de Trabalho que tem como objeto custeio, manutenção e conservação da diversidade biológica que hoje apresentamos para análise desse conselho. Após discussão foi APROVADO o Plano de Aplicação e Previsão Orçamentaria da Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olimpia para o ano de 2021, sendo o repasse firmado no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais sendo repassadas em parcelas iguais em 10 vezes de 12.000,00 Nada mais havendo a constar eu José Antonio do Nascimento membro do CMDRS, lavrei a presente ata que segue assinado por mim e pelos demais membros

Barra do Jacaré 22 de fevereiro 2022

(Handwritten signatures)

(Handwritten signature) João Peres

(Handwritten signature) João Peres

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

PARECER 049/2022

Do – Setor de Contabilidade

Para – Setor Licitação

Assunto: Termo de Colaboração com a Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olímpia.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente ao Termo de Colaboração com a Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olímpia.

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente no orçamento, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de saldo na dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABASTEC E MEIO AMBIENTE

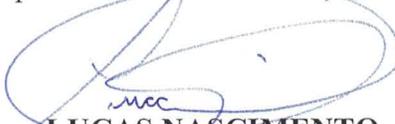
07.002 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.541.0008.2068 REPASSES RPPN - ICMS ECOLÓGICO

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00.00	05430	00.000

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 25 de março de 2022


LUCAS NASCIMENTO
Contador

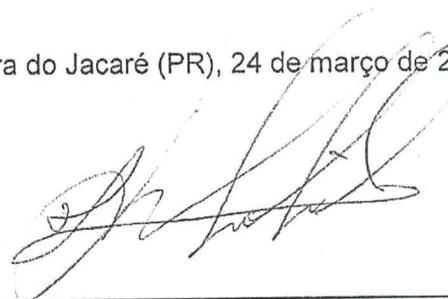
À

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO JACARÉ

BARRA DO JACARÉ/PR

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLÍMPIA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.460.024/0001-47, com sede na Fazenda Santa Olimpia, S/N – Zona Rural, Bairro Coqueiralzinho, município da Barra do Jacaré/PR, representado pelo seu presidente o Sr. José da Silva Sobrinho, portador do RG. 3.222.077-08/PR e CPF/MF 235.902.119-20, vem solicitar um prazo de 120 (Cento e vinte dias) para fazer e apresentar a Atualização do Plano de Manejo de 2012 da nossa Associação.

Barra do Jacaré (PR), 24 de março de 2022



JOSÉ DA SILVA SOBRINHO - PRESIDENTE

2/6
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR
Procuradoria Jurídica Municipal

478

PARECER JURÍDICO Nº 098/2022

Origem do Pedido: Setor de Licitação;

Objeto do Parecer: Legalidade do pedido de prazo;

Objeto da Licitação: Termo de parceria com reserva particular do patrimônio natural;

Quanto ao pedido de prazo de 120 (cento e vinte) dias, formulado pela associação, não há objeções legais a serem apontadas, cabendo ao administrado / gestor aceita-lo ou não.

Complementarmente ao parecer jurídico anterior, e conforme informações dadas por este advogado público ao representante da associação, Sr. José da Silva Sobrinho, uma alternativa à atualização do atual plano de manejo, seria a juntada de declaração ou certidão emitida pelo órgão estadual competente de que a RPPN está devidamente registrada e preenche os requisitos mínimos para o recebimento de valores via termo de parceria previsto no Decreto Estadual nº 1.529/07.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 04 de abril de 2022.



LUIZ FELLIPE BUENO OLIVEIRA
Advogado - OAB/PR 73.128



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ-ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n.º 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

PORTARIA N.º. 006, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e em cumprimento a Lei Federal n.º. 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1.º – Ficam nomeados os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR, válida até 31 de dezembro de 2022.

§ 1 – A Comissão de Licitação de que trata este artigo, é um órgão colegiado, composta por no mínimo 03 (três) servidores públicos municipais, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencente ao quadro permanente dos Órgãos da Administração, conforme art. 51 da Lei n.º. 8.666/93, com a finalidade de processar e julgar as licitações públicas, quanto aos documentos de habilitação e propostas, que fica composta da seguinte forma:

I – Presidente: HELDER HENRIQUE FERREIRA MORENO – portador de RG n.º. 10.982.392-9 SSP/PR e inscrito no CPF n.º. 074.883.459-16

II – Secretário: WILLIAM ANGELUCE JUSTO – portador de RG n.º. 10.290.746-9 SSP/PR e inscrito no CPF n.º. 089.207.319-50

III – Membro: DONIZETE GUSMÃO – portador de RG n.º. 36.470.985-6 SSP/SP e inscrito no CPF n.º. 298.192.328-56

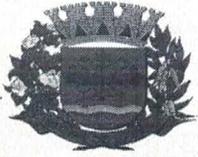
IV – Suplente: MARCELO ANTONIO DA CUNHA – portador de RG n.º. 5.712.369-9 SSP/PR e inscrito no CPF n.º. 772.138.079-00

Art. 2.º – Conceder aos servidores em questão (presidente, secretário e membro) Função Gratificada, conforme contido no Art. 27 e 28 e Anexo IX da Lei Municipal n.º. 376 de 04 de dezembro de 2010 e alterações posteriores se houver.

Art. 3.º – Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação, ficando revogada a portaria n.º. 105/2021 de 07/06/2021.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 04 de janeiro de 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



49
8

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

Processo Administrativo Nº 28/2022

Inexigibilidade de Licitação Nº 05/2022

Objeto: Parceria/Colaboração com a Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olímpia.

Aos 04 dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, foi encaminhado a este setor, ofício emitido pelo Secretário Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente o Srº Amarildo Aparecido do Nascimento, solicitando a realização do processo de inexigibilidade de licitação para celebrar a parceria/colaboração do município com a Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olímpia, conforme Lei Municipal nº 731/2020.

Segundo a análise do setor jurídico, a Lei nº 13.019/2014 disciplina que, no caso das modalidades referente as parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, é realizado de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração. Portanto, há aquisições e contratações que possuem caracterização específicas, tornando impossíveis e/ ou inviáveis as licitações ou chamamentos nos trâmites usuais.

Assim, o artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 prevê:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - ...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a



50
8

entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

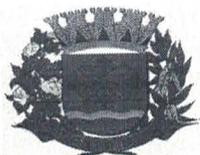
Assim, a referida lei traz que é inexigível o chamamento público, uma vez que não há competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto e a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei. Desta forma, a referida parceria foi autorizada pela Lei Municipal nº 731/2020.

Constam no presente processo, a solicitação detalhada do setor responsável, junto com os demais documentos necessários, onde fica estabelecida a parceria entre o município de Barra do Jacaré/PR com a Associação dos Proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olímpia, CNPJ: 05.460.024/0001-47, no valor total de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), conforme detalhado no plano de trabalho apresentado pela ATCYBA.

Por fim, a Comissão de Licitação, é favorável a realização da inexigibilidade, portanto acompanha os pareceres do jurídico nº 87 e 98/2022, que diz: “o termo de colaboração só poderá ser efetivado após a realização de um plano de trabalho / plano de manejo e comprovado cumprimento das obrigações prevista no Decreto Estadual nº 1529/07, sobretudo no seu art.12.”

Antes da ratificação do processo de inexigibilidade 05/2022 pela autoridade competente, neste momento, sendo parte integrante e de responsabilidade da comissão de licitação, visando o cumprimento da lei foi realizado uma pesquisa sobre a situação de regularidade fiscal da empresa para verificar se a mesma está apta para a parceria com o setor público. E assim, em atendimento ao artigo 195, inciso 3º da Constituição Federal, verificou-se sua regularidade, sendo que suas certidões fiscais estão validas e anexas ao presente processo. Para finalizar verificou a existência de dotações orçamentárias apresentadas no parecer do setor de contábil.

Desta forma, o processo de inexigibilidade de licitação, nº 05/2022, atende na sua íntegra a Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, e por fim a comissão de licitação encaminha o referido processo a autoridade competente para sua ratificação e dessa



58

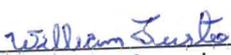
forma concluirmos o processo fazendo a publicação da ratificação da inexigibilidade, em atendimento a legislação.

Nada mais havendo.

É o parecer da comissão de licitação.

Barra do Jacaré/PR, em 04 de abril de 2022.


Hélder Henrique F. Moreno
Presidente da Comissão Licitação
Portaria nº 06/2022


William Angeluce Justo
Secretario da Comissão de Licitação
Portaria nº 06/2022

Donizete Gusmão
Membro da Comissão de Licitação
Portaria nº 06/2022

52
J

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.460.024/0001-47**Razão Social:** ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO ASSENTAM**Endereço:** FAZENDA SANTA OLIMPIA / COQUEIRALZINHO / BARRA DO JACARE / PR /
86385-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2022 a 21/04/2022 ✓**Certificação Número:** 2022032301461384632859

Informação obtida em 04/04/2022 11:46:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

538



Município de Barra do Jacaré - 2022
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 5/2022

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 2048-6 ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO ASSENTAMENTO Email: assopecbarosa@hotmail.com Representante: 38148-7 JOSÉ DA SILVA SOBRINHO Lote 001 - Lote 001									
001	20630 REPASSE FAZENDA SANTA OLIMPIA	UN	10,00	Classificado			12.000,00	120.000,00	*
VALOR TOTAL:							120.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

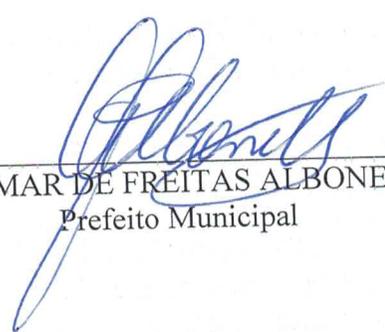
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE Processo inexigibilidade N°. 05/2022.

OBJETO: TERMO DE PARCERIA COM ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLIMPIA.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, este Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Menor Preço e qualidade; declarando-se como vencedoras as empresas ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLIMPIA, CNPJ 05.460.024/0001-47, FAZENDA SANTA OLÍMPIA, Barra do Jacaré-PR, CEP 86385-000, por apresentar proposta de menor valor por itens, perfazendo um valor total de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), para esta licitação que ora homologo, conforme quadro a seguir:

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLIMPIA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	REPASSE FAZENDA SANTA OLIMPIA	SO	SO	UN	10,00	12.000,00	120.000,00
TOTAL								120.000,00

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 05/04/2022.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

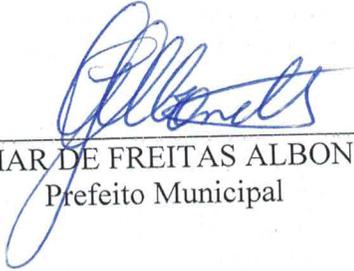
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2022

OBJETO: TERMO DE PARCERIA COM ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLÍMPIA.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, este Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Menor Preço e qualidade; declarando-se como vencedoras as empresas ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLÍMPIA, CNPJ 05.460.024/0001-47, FAZENDA SANTA OLÍMPIA, Barra do Jacaré-PR, CEP 86385-000, por apresentar proposta de menor valor por itens, perfazendo um valor total de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), para esta licitação que ora homologo, conforme quadro a seguir:

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLÍMPIA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	REPASSE FAZENDA SANTA OLÍMPIA	SO	SO	UN	10,00	12.000,00	120.000,00
TOTAL								120.000,00

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 05/04/2022.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

56
8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 05/2022

OBJETO: TERMO DE PARCERIA COM ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLÍMPIA.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, este Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Menor Preço e qualidade; declarando-se como vencedoras as empresas ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLÍMPIA, CNPJ 05.460.024/0001-47, FAZENDA SANTA OLÍMPIA, Barra do Jacaré-PR, CEP 86385-000, por apresentar proposta de menor valor por itens, perfazendo um valor total de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), para esta licitação que ora homologo, conforme quadro a seguir:

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLÍMPIA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	REPASSE FAZENDA SANTA OLÍMPIA	SO	SO	UN	10,00	12.000,00	120.000,00
TOTAL								120.000,00

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 05/04/2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador: 71AC1DFE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/04/2022. Edição 2492
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>